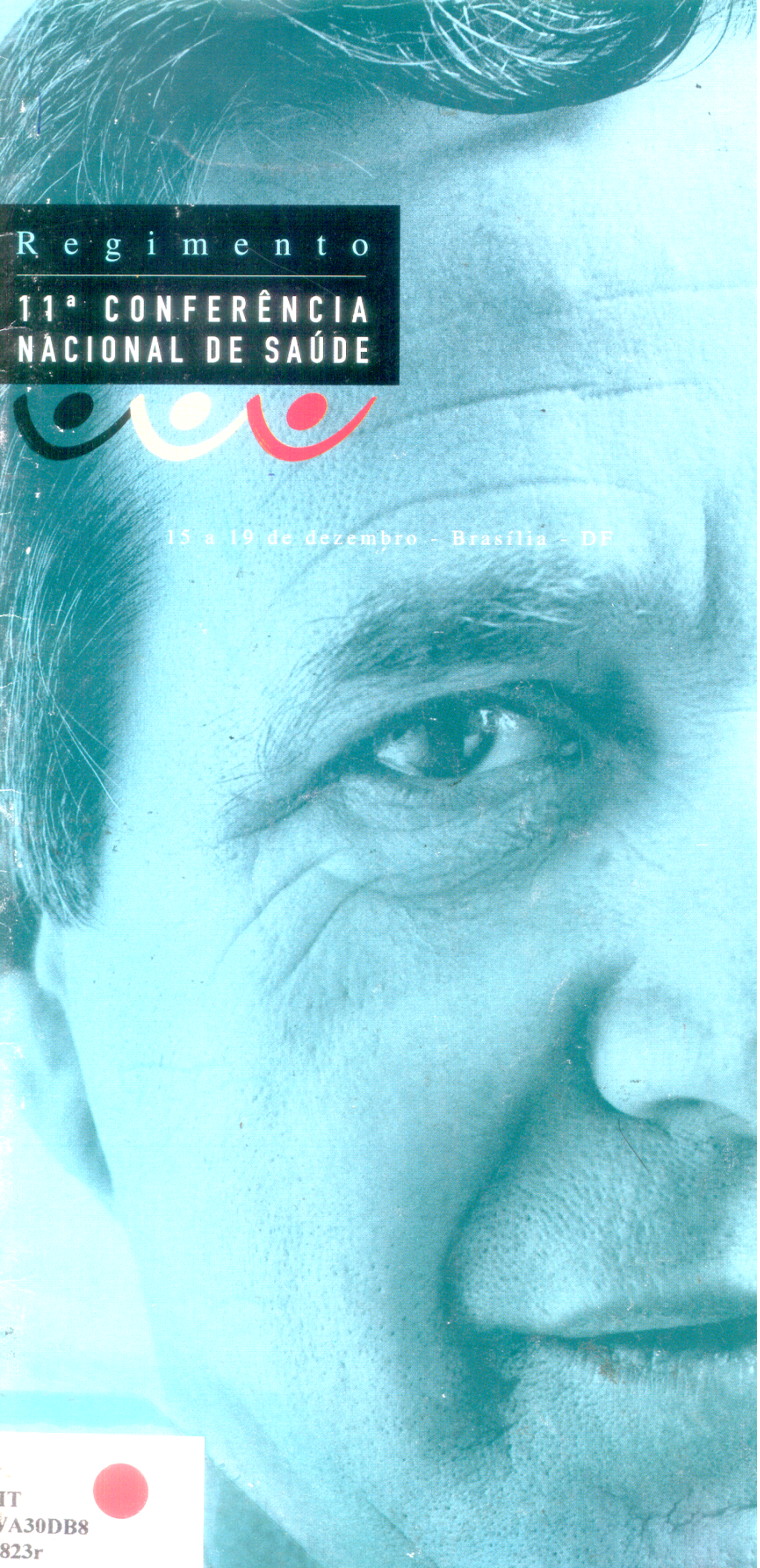


Regimento

11ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE

15 a 19 de dezembro - Brasília - DF

HT
/A30DB8
823r



BIBLIOTECA
MF 237 $ 10,00
08 08 024 D

Hora de (re)pensar a saúde no Brasil

De 16 a 19 de dezembro, o País terá uma oportunidade rara, que se repete apenas de quatro em quatro anos. Na Academia de Tênis, em Brasília, cerca de 2.500 representantes da sociedade discutirão o futuro da saúde no Brasil. A 11ª Conferência Nacional de Saúde não será a maior da história do movimento sanitário nacional, mas, com certeza, tem plenas condições de ser uma das mais importantes. Juntos, usuários, profissionais, prestadores de serviços e gestores terão a oportunidade de avaliar o que está dando certo e o que pode ser aperfeiçoado no atendimento às carências da população neste início de milênio.

O Sistema Único de Saúde (SUS) completou 12 anos de criação e tem contribuído para melhorar a qualidade de vida do cidadão. O reconhecimento aos avanços percebidos aparece nas pesquisas, que mostram uma aceitação positiva ao modelo desenvolvido. No entanto, se por um lado se comemora o impacto favorável do SUS, no entender de parcela significativa dos brasileiros, por outro nos preocupam os vários problemas que ainda esperam por uma solução.

Um deles é notório, e por que não dizer histórico: a falta de recursos para o SUS. A questão do financiamento, há pouco tempo, foi o mote de uma cruzada no Congresso que congregou esforços de todos os segmentos pela defesa da aprovação da Proposta de Emenda Constitucional que vincula recursos dos orçamentos públicos aos gastos com a saúde. Após várias batalhas, o projeto foi aprovado. O que se viu nos plenários da Câmara dos Deputados e do Senado foi uma vitória do controle social, através dos conselhos de saúde – em todas as esferas – que sempre estiveram envolvidos neste processo.

A definição do tema da 11ª Conferência Nacional de Saúde – Efetivando o SUS: Acesso, Qualidade e Humanização na Atenção à Saúde com Controle Social – procura destacar outros aspectos que também têm sido objeto constante de reivindicações por parte da população. O acesso universal e com eqüidade aos serviços e ações de saúde; a qualidade desses serviços, ou seja, sua capacidade de responder com eficiência às necessidades de saúde e a humanização, que é o acolhimento e o estabelecimento de vínculos humanos imprescindíveis para o sucesso da relação entre usuários, profissionais e trabalhadores de saúde são hoje abordagens que podem contribuir para a construção de um modelo sanitário mais moderno, eficiente e eficaz.

E essa é a expectativa de todos os que estão envolvidos com o aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde. Por certo, é também a daqueles que estarão contribuindo no esforço para dar ânimo novo ao atendimento às necissidades do cidadão no universo da saúde. A partir da avaliação crítica, mas construtiva, será possível superar velhas metas e traçar novas prioridades.

A 11ª Conferência Nacional de Saúde certamente está habilitada a participar desse momento histórico.

A Comissão Organizadora.

Regimento da 11ª Conferência Nacional de Saúde

Capítulo I – Dos objetivos

Art. 1° A 11ª Conferência Nacional de Saúde convocada pelo Decreto de 28 de julho de 2000 terá por finalidade analisar os obstáculos e avanços do Sistema Único de Saúde e propor diretrizes e caminhos para efetivar o acesso, qualidade e humanização na atenção à saúde com controle social.

Capítulo II – Da realização

Art. 2° A 11ª Conferência Nacional de Saúde tem responsabilidade de abrangência nacional, conseqüentemente suas análises, formulações e proposições devem ter esta qualidade. Embora a etapa nacional deva considerar a consolidação das Conferências Estaduais e Municipais de Saúde como base para o seu próprio trabalho, ela deverá ir além dessa consolidação tratando dos temas relevantes em âmbito nacional.

Parágrafo único – Todos os delegados (com direito a voz e voto) e convidados (com direito a voz) presentes à 11ª Conferência Nacional de Saúde devem reconhecer a precedência das questões de âmbito nacional e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

Art. 3° A realização da 11ª Conferência Nacional de Saúde ocorrerá em etapas, nos âmbitos municipal, estadual e nacional, nas quais será debatido o temário central proposto para a etapa nacional.

Parágrafo único – Os Municípios e Estados que já realizaram suas conferências poderão organizar, caso seja necessário, plenárias complementares para discutir o tema central e referendar suas delegações para a etapa nacional.

Art. 4° As etapas da 11ª Conferência Nacional de Saúde serão realizadas nos seguintes períodos:

I – Etapa Municipal – até 31/10/2000

II – Etapa Estadual – até 30/11/2000

III – Etapa Nacional – 16 a 19/12/2000

§ 1° O não-cumprimento dos prazos das etapas I e II em todas as unidades federadas não constituirá impedimento à realização da Etapa Nacional no prazo previsto.

§ 2° A Etapa Nacional será realizada em Brasília, sob os auspícios do Ministério da Saúde.

Capítulo III – Do temário

Art. 5° Nos termos do Decreto de 28 de julho de 2000, a 11ª Conferência Nacional de Saúde terá como tema: "Efetivando o SUS: Acesso, Qualidade e Humanização na Atenção à Saúde com Controle Social", que será discutido em 3 (três) Mesas-Redondas, a partir dos seguintes eixos temáticos:

– Avaliação do controle social nos 10 anos do SUS: a construção do acesso, qualidade e humanização na atenção à saúde.

– Financiamento e responsabilidades das 3 (três) esferas político-administrativas para garantir o acesso, qualidade e humanização na atenção à saúde, com controle social.

– Modelo assistencial e gestão para garantir acesso, qualidade e humanização na atenção à saúde, com controle social.

Art. 6° Os Termos de Referência de cada Mesa observarão, obrigatoriamente, o Temário Oficial e deverão ter em comum a abordagem dos seguintes aspectos:

a) A eqüidade e o direito de cidadania, assim como as demais diretrizes constitucionais da universalidade, da integralidade, da participação social e da descentralização;

b) A afirmação dos valores da solidariedade social e da responsabilidade de todos nesse processo;

c) As estratégias de controle social para o alcance dos objetivos delineados na proposta;

d) A importância estratégica dos recursos humanos para os três temas principais.

Art. 7° Com o objetivo de propiciar participação ampla e democrática de todos os segmentos representados na Conferência e a obtenção de um produto final que realmente possa servir de orientação para o SUS nos anos subseqüentes, as mesas-redondas serão seguidas de trabalhos em grupo.

§ 1° Para cada um dos temas principais serão estabelecidos 6 subtemas. Cerca de 10 a 12 grupos, compostos por 35 a 40 participantes, mantendo-se a proporcionalidade da representação, discutirão cada subtema.

§ 2° Cada grupo contará com um facilitador e um relator indicados pela Comissão Organizadora devendo o grupo escolher entre seus participantes um relator auxiliar.

§ 3° Além do coordenador e do relator serão indicados também comunicadores e especialistas nos temas para auxiliarem nas discussões em grupo.

§ 4° Haverá seis relatores de síntese encarregados de elaborar o relatório correspondente a cada subtema. Os pontos divergentes serão deliberados na plenária final.

§ 5° A plenária final compreenderá a aprovação do relatório e das moções apresentadas pelos delegados, segundo o regulamento.

Art. 8° Nos trabalhos dos grupos não serão tratados temas específicos além daqueles definidos a partir do temário central.

§ 1° Para permitir a troca de experiências e a apresentação de aspectos particulares da implantação e funcionamento do

SUS em cada Município ou Estado da Federação será organizada uma feira de exposições, paralela à 11ª Conferência.

§ 2° Serão previstos na grade de programação horário e local para que grupos interessados em discussões de temáticas particulares possam se reunir, paralelamente aos trabalhos da conferência.

Art. 9° As Conferências Estaduais de Saúde que se realizarem em 2000 deverão, por recomendação da Comissão Organizadora, incluir o temário da 11ª Conferência Nacional de Saúde, manifestar-se sobre esse tema e qualificar a representatividade de sua delegação, independente dos temas próprios e autônomos das respectivas realidades e esferas político-administrativas.

§ 1° Os Estados que já realizaram suas conferências no 1° semestre de 2000 deverão convocar etapa complementar específica para discutir o temário da 11ª Conferência Nacional de Saúde e designar sua delegação.

§ 2° A etapa complementar específica poderá, por decisão do Conselho Estadual de Saúde, ser viabilizada mediante convocação ampliada do próprio Conselho, preservando-se os critérios de paridade e no limite definido pelas injunções operacionais de cada entidade patrocinar sua ampliação.

§ 3° A critério dos Conselhos Estaduais de Saúde as Conferências Municipais de Saúde poderão ser realizadas através de reuniões intermunicipais de caráter regional, reservando-se a autonomia da esfera municipal na decisão de realizar conferências próprias.

Art. 10 – Os Relatórios das Conferências Estaduais de Saúde devem ser apresentados em versão resumida de no máximo 5 (cinco) laudas, em espaço 2 (dois), e devem ser entregues na Secretaria-Geral da Conferência até 10 (dez) dias antes do início da etapa nacional para que possam ser consolidados e sirvam de subsídio às discussões na etapa nacional.

Art. 11 – A Comissão Organizadora promoverá a elaboração de textos sobre o Temário Central, que subsidiarão as discussões da 11ª Conferência Nacional de Saúde.

Capítulo IV – Da organização

Art. 12 – A 11ª Conferência Nacional de Saúde será presidida pelo Ministro de Estado da Saúde e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário-Executivo do Ministério da Saúde, conforme estabelecido no Decreto de 28 de julho de 2000.

Art. 13 – Para a organização e desenvolvimento de suas atividades a 11ª Conferência Nacional de Saúde contará com uma Comissão Organizadora.

Seção I – Estrutura e composição da comissão organizadora

Art. 14 – A Comissão Organizadora da 11ª Conferência Nacional de Saúde terá a seguinte composição:

I – Comitê Executivo:

– Coordenador-Geral

– Colegiado de Coordenação

– Secretário-Geral

– Relator-Geral

– Relatores-Adjuntos

– Coordenador-Geral de Infra-Estrutura

II – Grupo Consultivo:

Representantes dos segmentos que compõem o Conselho Nacional de Saúde (CNS) e designados pelo Plenário:

– Coordenação

- Representante dos gestores públicos: municipais, estaduais e federal

- Representante de entidades nacionais de portadores de patologias e deficiências

- Representante de entidades nacionais de prestadores de serviço

- Representante de entidades nacionais de profissionais de saúde

- Representante das centrais sindicais

- Representante de movimentos sociais

Parágrafo único - O Comitê Executivo contará com assessorias especiais e permanentes, conforme especificado a seguir:

- Assessoria de Programação

- Assessoria de Comunicação Social

- Assessoria de Orçamento e Finanças

- Assessoria de Articulação e Mobilização

- Assessoria de Organização

Seçao II - Atribuições da Comissão Organizadora

Art. 15 - A Comissão Organizadora tem as seguintes atribuições:

I - coordenar, supervisionar, dirigir e promover a realização da Conferência, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros;

II - propor o Regimento da Conferência e a programação;

III - propor os nomes dos expositores e o temário central da etapa nacional, bem como os documentos técnicos e textos de apoio;

IV – propor os critérios e modalidades de participação e representação dos interessados, bem como o local de realização da Conferência;

V – propor o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros relativos à Conferência e submetê-lo à aprovação do Secretário-Executivo do Ministério da Saúde;

VI – providenciar a Prestação de Contas dos recursos financeiros relativos à Conferência e submetê-la ao Secretário-Executivo do Ministério da Saúde;

VII – designar relatores auxiliares;

VIII – designar os integrantes das Assessorias Especiais e Permanentes, podendo ampliar o quadro técnico dessas Assessorias sempre que houver necessidade;

IX – providenciar a publicação dos Anais da Conferência.

Parágrafo único – Serão aprovados pelo Conselho Nacional de Saúde os itens II a VII acima mencionados.

Art. 16 – Aos representantes dos segmentos que compõem o Conselho Nacional de Saúde, reunidos no Grupo Consultivo, cabe:

I – atuar junto ao Comitê Executivo, formulando, discutindo e propondo todas as iniciativas no âmbito da Comissão Organizadora, referentes à organização da 11ª Conferência Nacional de Saúde;

II – atuar como elo entre a Comissão Organizadora e as demais entidades de âmbito nacional representadas ou não no Conselho Nacional de Saúde.

Art. 17 – Ao Comitê Executivo cabe executar as funções sob responsabilidade da Comissão Organizadora, relativas à preparação e realização da 11ª Conferência Nacional de Saúde, e especificamente:

I – dar cumprimento às deliberações da Comissão Organizadora;

II – estimular e apoiar as Conferências Municipais e Estaduais de Saúde nos seus aspectos preparatórios da 11ª Conferência Nacional de Saúde;

III – elaborar a proposta de programação da 11ª Conferência Nacional de Saúde;

IV – elaborar proposta definindo critérios e modalidades de participação e representação a 11ª Conferência Nacional de Saúde;

V – promover divulgação adequada da 11ª Conferência Nacional de Saúde;

VI – elaborar plano de aplicação dos recursos financeiros necessários à realização da Conferência e preparar sua posterior prestação de contas;

VII – propor a celebração de contratos e convênios;

VIII – promover a elaboração de documentos técnicos oficiais e textos vinculados ao Temário da 11ª Conferência Nacional de Saúde;

IX – elaborar o Relatório Final e os Anais da 11ª Conferência Nacional de Saúde, assim como promover a sua publicação e divulgação;

X – promover contato formal com a Comissão de Família e Seguridade da Câmara Federal, Comissão de Assuntos Sociais do Senado e as instâncias afins do Ministério Público Federal, visando informá-las do andamento da organização da 11ª Conferência Nacional de Saúde, assim como divulgá-la perante os mesmos.

Parágrafo único – O Comitê Executivo contará com suporte técnico e administrativo para a realização das atividades da 11ª Conferência Nacional de Saúde, montando estru-

tura organizacional necessária ao desempenho de suas atribuições.

Art. 18 – Ao Coordenador do Comitê Executivo cabe:

I – coordenar as reuniões da Comissão Organizadora;

II – coordenar as reuniões e atividades do Comitê Executivo e delegar competências aos seus membros;

III – designar técnicos e assessores do Comitê Executivo, vinculados a uma ou mais das suas funções, quando necessário;

IV – submeter à aprovação do Conselho Nacional de Saúde as matérias referentes aos itens II a VII do art. 14;

V – apresentar relatório nas reuniões ordinárias do Conselho Nacional de Saúde, informando sobre as atividades desenvolvidas pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único – O Coordenador do Comitê Executivo será substituído, em seus impedimentos eventuais, por um dos membros do Colegiado de Coordenação.

Art. 19 – Ao Secretário-Geral do Comitê Executivo cabe:

I – supervisionar o trabalho da Assessoria de Organização;

II – propor, elaborar e negociar contratos e convênios;

III – propor, elaborar e realizar métodos de credenciamento dos delegados da etapa nacional e os controles necessários;

IV – propor e organizar o apoio de Secretaria da Conferência.

Parágrafo único – O Secretário-Geral do Comitê Executivo será substituído, em seus impedimentos eventuais, pelo Secretário-Geral-Adjunto.

Art. 20 – Ao Relator-Geral cabe:

I – coordenar a Comissão Relatora da etapa nacional;

II – indicar e coordenar os relatores dos Grupos de Discussão, ouvido o Conselho Nacional de Saúde;

III – consolidar os relatórios da etapa estadual e prepará-los para distribuição aos delegados da 11ª Conferência Nacional de Saúde, conforme previsto no art. 10;

IV – consolidar relatórios parciais e elaborar a Ata Geral da Conferência;

V – coordenar a elaboração dos consolidados dos Grupos de Discussão;

VI – elaborar a ordenação e o consolidado das moções aprovadas na Plenária Final;

VII – elaborar o Relatório Final e os Anais da 11ª Conferência Nacional de Saúde.

Parágrafo único – O Relator-Geral será substituído, em seus impedimentos eventuais, por um dos Relatores-Adjuntos.

Art. 21 – À Assessoria de Programação cabe:

I – elaborar os Termos de Referência visando a produção de textos pelas entidades e instituições que compõem o Conselho Nacional de Saúde e a preparação das exposições pelos convidados para as Mesas do tema oficial;

II – indicar os conferencistas para cada uma das mesas-redondas, encarregando-se ainda de obter junto aos mesmos os textos completos de suas apresentações;

III – elaborar a relação de subtemas e os roteiros para os trabalhos dos grupos;

IV – indicar e coordenar os especialistas de tema designados para os grupos de trabalho;

V – selecionar bibliografia para distribuição aos delegados.

Art. 22 – À Assessoria de Comunicação Social cabe:

I – participar e assumir o significado social, institucional e político da 11ª Conferência Nacional de Saúde, por meio das reuniões e atividades da sua Comissão Organizadora;

II – articular-se com todos os veículos de comunicação das entidades e instituições que compõem o Conselho Nacional de Saúde, visando sua participação profissional nas atividades de Comunicação Social da Conferência;

III – articular-se especificamente com a Assessoria de Comunicação do Gabinete do Ministro da Saúde, visando à elaboração de um plano geral de Comunicação Social da Conferência;

IV – coordenar e realizar as atividades de Comunicação Social da Conferência;

V – indicar e coordenar os comunicadores sociais para os Grupos de Trabalho.

Art. 23 – À Assessoria de Orçamento e Finanças cabe:

I – elaborar o orçamento, com base nas informações de atividades, consolidadas na Coordenação do Comitê Executivo e prever as suplementações necessárias;

II – providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes aos fluxos dos gastos com as devidas previsões, cronogramas e planos de aplicação;

III – preparar e apresentar à Coordenação do Comitê Executivo a prestação de contas de todos os recursos concedidos para a realização da Conferência;

IV – auxiliar a Secretaria-Geral na elaboração e negociação de contratos e convênios.

Art. 24 – À Assessoria de Articulação cabe:

I – obter informações sobre o andamento das Conferências Estaduais e Municipais de Saúde, por meio das suas coordenações, especialmente no que concerne à incorporação e conclusões acerca do temário da 11ª Conferência Nacional de Saúde, e às repercussões das exposições e debates das Mesas;

II – estimular o encaminhamento dos Relatórios das Conferências Estaduais de Saúde ao Relator-Geral da 11ª Conferência Nacional de Saúde em tempo hábil;

III – estimular e facilitar o intercâmbio Estado-Estado, visando a troca de experiências positivas no que concerne ao alcance dos temários das Conferências Estaduais e da 11ª Conferência Nacional de Saúde;

IV – articular-se com a Coordenação Plenária Nacional de Conselheiros.

Art. 25 – À Assessoria de Organização cabe:

I – propor e providenciar condições de infra-estrutura necessárias referentes ao local, equipamentos e instalações audiovisuais, de reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação e outras.

Capítulo V – Dos membros

Art. 26 – A 11ª Conferência Nacional de Saúde, em suas diversas etapas, deverá contar com a participação de membros representantes de órgãos públicos, entidades de classe, organizações patronais, representantes de conselhos de profissionais de saúde; demais representantes de entidades e organizações da sociedade civil; usuários e pessoas interessadas nas questões relativas à saúde, à reforma sanitária e, em particular, na atenção à saúde para a qualidade de vida.

Parágrafo único – Nos termos do § 4° do art. 1° da Lei n.° 8.142/90, a representação dos usuários na 11ª Conferência Nacional de Saúde, em todas as suas etapas, será paritária em relação ao conjunto dos representantes do Governo, presta-

dores de serviços e profissionais de saúde.

Art. 27 – Os membros da etapa nacional da 11ª Conferência Nacional de Saúde se distribuirão em duas categorias:

a) delegados com direito a voz e voto;

b) convidados com direito a voz;

Parágrafo único – Os critérios para escolha dos convidados serão definidos pela Comissão Organizadora e pelo Conselho Nacional de Saúde.

Art. 28 – Serão delegados na 11ª Conferência Nacional de Saúde:

a) delegados eleitos nas Conferências Estaduais de Saúde, proporcionalmente ao tamanho da população de cada Estado, com um mínimo de 6 delegados, de tal forma que todos os segmentos sejam representados (gestores, prestadores, trabalhadores de saúde e usuários), segundo tabela anexa;

b) delegados indicados pelos gestores estaduais e federais, segundo tabela anexa;

c) delegados indicados pelas entidades nacionais de trabalhadores de saúde, segundo tabela anexa;

d) delegados indicados pelas entidades formadoras de recursos humanos para a área de saúde, segundo tabela anexa;

e) delegados indicados por entidades nacionais de prestadores de serviços de saúde, segundo tabela anexa;

f) delegados indicados pelas entidades nacionais de defesa dos consumidores e de representação de movimentos sociais usuários do sistema, segundo tabela anexa.

§ 1º Entre os delegados indicados, em cada um dos segmentos, deverão estar incorporados os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes do Conselho Nacional de Saúde.

§ 2º Serão eleitos delegados suplentes na proporção de

30% do total de delegados correspondentes a cada segmento.

Art. 29 – O credenciamento de delegados à etapa nacional deverá ser feito junto à Secretaria do Comitê Executivo até o dia 4/12/2000.

Capitulo VI – Dos recursos

Art. 30 – As despesas com a organização geral e com a realização da etapa nacional da 11ª Conferência Nacional de Saúde correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Ministério da Saúde e/ou por recursos de outras fontes.

Art. 31 – Poderão ser firmados convênios e contratos com vistas à execução de ações necessárias à realização da 11ª Conferência Nacional de Saúde.

Capítulo VII – Das Disposições Gerais

Art. 32 – O Conselho Nacional de Saúde acompanhará e deliberará sobre as atividades da Comissão Organizadora, devendo o Coordenador dessa Comissão apresentar relatórios em todas as reuniões ordinárias do Conselho.

Art. 33 – O Ministério da Saúde promoverá o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento da Comissão Organizadora da 11ª Conferência Nacional de Saúde.

Regulamento da Etapa Nacional da 11ª Conferência Nacional de Saúde

Capítulo I – Da finalidade

Art. 1° A etapa nacional da 11ª Conferência Nacional de Saúde – 11ª CNS, convocada pelo Decreto de 28 de julho de 2000, foro de debates aberto a todos os segmentos da sociedade, terá por finalidade analisar os obstáculos e avanços do Sistema Único de Saúde e propor diretrizes e caminhos para efetivar o acesso, qualidade e humanização na atenção à saúde com controle social.

Parágrafo único – A etapa nacional da 11ª Conferência Nacional de Saúde será realizada em Brasília – DF, sob os auspícios do Ministério da Saúde.

Capítulo II – Da organização

Art. 2° A 11ª Conferência Nacional de Saúde será presidida pelo Ministro de Estado da Saúde e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário-Executivo do Ministério da Saúde ou pelo Secretário de Políticas de Saúde.

Art. 3° O desenvolvimento da etapa nacional da 11ª Conferência Nacional de Saúde estará a cargo da Comissão Organizadora designada na forma da Portaria GM n.° 891, de 10 de agosto de 2000.

Capítulo III – Da programação

Art. 4° A 11ª Conferência Nacional de Saúde desenvolver-se-á por meio de Mesas de Exposição e Debates dos Temas Oficiais e Grupos de Discussão.

a) Mesa de Exposição e Debates: 9 às 12 horas

b) Grupos de Discussão: 14 às 17 horas.

c) Painéis com temas específicos: 17h30 às 19h30

Capítulo IV – Dos membros

Art. 5° São membros da etapa nacional da 11ª Conferência Nacional de Saúde:

a) delegados com direito a voz e voto;

b) convidados com direito a voz.

Parágrafo único – Os critérios para escolha dos convidados serão definidos pela Comissão Organizadora e pelo Conselho Nacional de Saúde.

Art. 6° São delegados:

a) delegados eleitos nas Conferências Estaduais de Saúde, proporcionalmente ao tamanho da população de cada Estado, com um mínimo de 6 delegados, de tal forma que todos os segmentos sejam representados (gestores, prestadores, trabalhadores de saúde e usuários), segundo tabela anexa;

b) delegados indicados pelos gestores estaduais e federais, segundo tabela anexa;

c) delegados indicados pelas entidades nacionais de trabalhadores de saúde, segundo tabela anexa;

d) delegados indicados pelas entidades formadoras de recursos humanos para a área de saúde, segundo tabela anexa;

e) delegados indicados por entidades nacionais de prestadores de serviços de saúde, segundo tabela anexa;

f) delegados indicados pelas entidades nacionais de defesa dos consumidores e de representação de movimentos sociais usuários do sistema, incluindo aquelas representadas no Conselho Nacional de Saúde.

§ 1° entre os delegados indicados, em cada um dos segmentos, deverão estar incorporados os conselheiros titulares e seus suplentes do Conselho Nacional de Saúde.

§ 2° O credenciamento de delegados à etapa nacional deverá ser feito junto à Secretaria do Comitê Executivo, até o dia 4 de dezembro de 2000.

Capítulo V – Do temário

Art. 7° A 11ª Conferência Nacional de Saúde abordará:

a) o Temário Central;

b) temas específicos;

c) subtemas para cada tema específico.

Seção I – Do temário central

Art. 8° A etapa nacional da 11ª Conferência Nacional de Saúde terá como Tema Central "Efetivando o SUS: Acesso, Qualidade e Humanização na Atenção à Saúde com Controle Social", que será discutido em três Mesas-Redondas.

Art. 9° A abordagem de cada tema que compõe o Temário Central será realizada mediante exposição a cargo de até 4 (quatro) expositores, seguida de debates e posterior discussão em Grupos de Discussão formados pelos delegados.

§ 1° Como expositores, deverão ser contemplados gestores, prestadores de serviços, profissionais de saúde, usuários, procuradores do Ministério Público e especialistas e estudiosos saúde.

§ 2° Os expositores deverão enviar à Secretaria da Conferência textos completos de suas intervenções, com, no máximo, 10 a 12 (dez a doze) laudas até 30 (trinta) dias antes da realização das respectivas Mesas, para que possam ser distribuídos ao moderador e aos delegados.

Art. 10 – Os expositores disporão de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco), para apresentar a síntese de documento baseado nos Termos de Referência elaborados pela Assessoria de Programação.

Art. 11 – Após as exposições, o moderador, sob orientação da Comissão Organizadora, atuará como animador, identificando aspectos polêmicos e contraditórios observados durante a exposição, e a palavra será aberta ao Plenário durante 60 (sessenta) minutos, improrrogáveis.

Art. 12 – Será facultado a qualquer delegado manifestar-se verbalmente ou por escrito, durante o período dos debates, mediante perguntas ou observações pertinentes ao tema.

Parágrafo único – O tempo máximo para cada intervenção a que se refere este artigo será de 3 (três) minutos, improrrogáveis.

Art. 13 – A Mesa desses trabalhos será dirigida por um moderador indicado pela Comissão Organizadora.

Art. 14 – As exposições e debates serão registrados em fita magnética para posterior tratamento, com vistas a sua divulgação nos Anais da 11ª Conferência Nacional de Saúde.

Art. 15 – Cada Grupo de Discussão será composto por 35 a 40 delegados, terá um facilitador com as funções de conduzir as discussões, controlar o tempo e estimular a participação, de acordo com roteiro previamente recebido.

Parágrafo único – Participarão dos Grupos de Discussão apenas os delegados.

Art. 16 – Cada Grupo de Discussão contará com um relator, designado pela Relatoria da Comissão Organizadora, e um sub-relator indicado pelo próprio grupo, encarregados de sintetizar as conclusões do grupo, participar da consolidação dos relatórios e colaborar com a Comissão Relatora.

Capítulo VI – Regimento da Sessão Plenária Final

Art. 17 – A Plenária Final da 11ª Conferência Nacional de Saúde terá como objetivo debater e aprovar o Relatório Final da 11ª CNS e as moções e manifestações apresentadas.

Art. 18 – Participarão da Plenária Final:

a) delegados com direito a voz e voto;

b) convidados com direito a voz;

Parágrafo único – No sentido de facilitar o encaminhamento dos trabalhos, a Comissão Organizadora designará localizações específicas para os delegados e para os demais membros.

Art. 19 – Os trabalhos serão coordenados por uma Mesa constituída de membros da Comissão Organizadora, ou delegados por ela indicados, e presidida pelo Coordenador da Comissão Organizadora.

Parágrafo único – Os trabalhos serão secretariados por membros da Comissão Relatora.

Art. 20 – A agenda da Plenária Final da 11ª Conferência Nacional de Saúde constará dos seguintes itens:

a) apreciação do Relatório Final;

b) apreciação de moções

Art. 21 – A apreciação do Relatório Final será encaminhada na forma que se segue:

a) proceder-se-á com antecedência à distribuição do Relatório Final.

b) assegurar-se-á aos delegados o direito de solicitar o exame em destaque de qualquer item da proposta de Relatório Final.

c) as solicitações de destaque deverão ser encaminhadas por escrito até o final da leitura da Proposta de Relatório Final pela Mesa, constituindo-se em proposta de redação alternativa em relação ao item destacado.

d) as solicitações de destaque serão submetidas a delibe-

ração da Plenária, que decidirá inicialmente sobre sua pertinência.

e) identificando o conjunto dos itens de destaque, proceder-se-á à votação do Relatório, ressalvados esses itens.

f) após a apreciação do Relatório serão chamadas, uma a uma, as apresentações de destaque.

g) os proponitores de destaques terão 2 (dois) minutos, improrrogáveis, para a defesa do seu ponto de vista. O Presidente da Mesa concederá a palavra, a seguir, por igual tempo, ao delegado que se apresente para defender posição contrária à do propositor do destaque e não será permitida, em qualquer hipótese, réplica. Será colocado, então, em votação, o destaque apresentado.

h) a aprovação das propostas será por maioria simples dos delegados presentes.

Art. 22 – As moções, encaminhadas exclusivamente por delegados, deverão ser de âmbito nacional e apresentadas à Secretaria da 11ª Conferência Nacional de Saúde, até as 10 horas do dia 18, redigidas em uma lauda, no máximo.

§ 1° Cada moção deverá ser assinada por pelo menos 250 (duzentos e cinqüenta) delegados.

§ 2° A Relatoria organizará as moções recebidas, classificando-as e agrupando-as por área temática e subtema, dando ciência aos proponitores para que organizem a apresentação na Plenária, facilitando o andamento dos trabalhos.

§ 3° Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final da Conferência, o Presidente da Sessão convocará os proponitores das moções por área temática, que deverão proceder à simples leitura do texto, garantindo-se a cada um o tempo de 2 (dois) minutos, no máximo, para a defesa da moção.

§ 4° Será concedido o mesmo tempo para a defesa de ponto de vista contrário ao do expositor da moção.

Art. 23 – A aprovação das moções será por maioria simples dos delegados presentes.

Art. 24 – Concluídas as apreciações das moções, serão encerrados os trabalhos da Sessão Plenária Final da 11ª Conferência Nacional de Saúde.

Capítulo VII – Das disposições gerais e comuns

Art. 25 – Assegura-se aos Delegados da Plenária Final o questionamento à Mesa, "Pela ordem", sempre que a critério de qualquer um desses membros não esteja sendo cumprido o Regimento da Plenária Final.

Art. 26 – Durante os períodos de votação serão vedados os levantamentos de "Questões de ordem".

Art. 27 – Serão conferidos certificados aos delegados, convidados, expositores de temas, facilitadores e relatores, especificando a condição de sua participação na Conferência.

Art. 28 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador da Comissão Organizadora.

Anexo I
Composição dos delegados

Segmento (2.500 delegados)	Eleitos (75%)	Indicados (25%)	Total
Gestores	279	76	355
Prestadores	223	58	281
Trabalhadores da saúde	440	144	584
Formadores de RH	...	30	30
Usuários	942	308	1250
Total	1884	616	2500

obs.: estão incluídos nos indicados os quantitativos referentes aos conselheiros nacionais e seus suplentes, nos totais dos respectivos segmentos.

Anexo II
Distribuição dos delegados a serem eleitos nas Conferências Estaduais

Região e UF	Total	Usuário	Trabalhadores saúde	Gestores	Prestadores
Norte	142	71	31	20	20
RO	14	7	3	2	2
AC	6	3	1	1	1
AM	30	15	7	4	4
RR	6	3	1	1	1
PA	68	34	16	9	9
AP	6	3	1	1	1
TO	12	6	2	2	2
Nordeste	532	266	121	79	66
MA	62	31	15	9	7
PI	32	16	6	5	5
CE	82	41	19	12	10
RN	30	15	7	4	4
PB	40	20	8	6	6
PE	86	43	20	13	10
AL	32	16	6	5	5
SE	20	10	4	3	3
BA	148	74	36	22	16
Sudeste	800	400	193	120	87
MG	198	99	49	30	20
ES	34	17	7	5	5
RJ	158	79	37	24	18
SP	410	205	100	61	44
Sul	280	140	66	42	32
PR	108	54	27	16	11
SC	58	29	11	9	9
RS	114	57	28	17	12
Centro-Oeste	130	65	29	18	18
MS	24	12	6	3	3
MT	28	14	6	4	4
GO	56	28	12	8	8
DF	22	11	5	3	3
Total	1884	942	440	279	223

Conselho Nacional de Saúde

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GOVERNO FEDERAL

Trabalhando em todo o Brasil

Art. 2. O Ministro da Educação e Saude mandará aos governos dos Estados, do Distrito Federal e do Território do Acre as necessárias instruções relativamente às providências preparatórias da Primeira Conferência Nacional de Educação e da Primeira Conferência Nacional de Saude, fixará a data da respectiva instalação, designará os funcionários ou extranumerários do seu Ministério que a elas devam comparecer, determinando-lhes as respectivas tarefas, e presidirá os trabalhos de ambas.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.
Gustavo Capanema.

PORTARIA MINISTERIAL N. 73,
DE 25 DE ABRIL DE 1941

O Ministro de Estado da Educação e Saude

Resolve:

Art. 1. Ficam designados os dias 22 e 29 de junho deste ano para datas de instalação, respectivamente, da Primeira Conferência Nacional de Educação e da Primeira Conferência Nacional de Saude.

Art. 2. Será vice-presidente das duas conferências nacionais o diretor do Serviço de Estatística da Educação e Saude.

Art. 3. Exercerá a função de secretário geral da Primeira Conferência Nacional de Educação o Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos e a de secretário geral da Primeira Conferência Nacional de Saude o diretor do Serviço Nacional de Lepra. Aos secretários gerais caberá, alem de outros encargos que lhes forem dados pelo Ministro, o da redação das atas e preparação dos anais.

Art. 4. Serão relatores gerais, da Conferência Nacional de Educação, o diretor do Departamento Nacional de Educação e da Conferência Nacional de Saude, os diretores do Departamento Nacional de Saude e do Departamento Nacional da Criança, cada qual quanto à matéria de sua alçada.

Art. 5. O vice-presidente, os secretários gerais e os relatores gerais das conferências formarão a respectiva comissão preparatória.

Art. 6. Deverão comparecer às sessões das conferências, para tratar da matéria da respectiva gestão, e de acordo com o aviso especial que lhes der o Ministro, todos os diretores de divisões, serviços e estabelecimentos do Ministério da Educação e Saude.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1941.

Gustavo Capanema.